ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1531/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, PROFESSORES DA ÁREA ESPECÍFICA PARA EXERCER FUNÇÕES EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, 25 (vinte e cinco) professores para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, para exercer funções nas Escolas Municipais, no ano letivo de 2001.

ARTIGO 2º - A contratação de professores deverá se efetivar com pessoas aptas especificamente para exercer a função para a qual estarão sendo contratadas.

ARTIGO 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações:

0602.08421882.056 - FUNDEF/Manutenção do Magistério Público Municipal
3.1.1.1.01.01.00 - Remun. de Profº em Efet. Exerc. do Magistério - (60% - FUNDEF)

0602.08421882.057 - FUNDEF - Manut. e Conservação da Rede Escolar de 1° Grau
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos Demais Profissionais de Educação

0603.08411852.061 - MDE 10% - Manutenção de Creches- Projeto Piazito
3.1.1.1.01.02.00 - remuneração dos demais Profissionais de Educação

0603.08411902.062 - MDE 10% - Manutenção da educação Pré-Escolar
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos demais Profissionais de Educação

0604.08411852.069 - MDE 25% - Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos Demais Profissionais de Educação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0604.08411902.070 - MDE 25% - Manutenção da educação Pré-Escolar
3.1.1.1.01.02.00 - remuneração dos Demais Profissionais da Educação

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de março de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 28 de março de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração